



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 127/2021
EM 12 DE MARÇO DE 2021

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto n° 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto n° 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o alinhamento com as diretrizes estabelecidas em âmbito estadual pelo Governo do Estado, em especial o previsto na Resolução n° 12 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, faculdades, cursos e similares, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do município de Canindé do São Francisco até o dia 04 de abril de 2021.

Art. 2º Para as demais atividades e comércio em geral, até às 05h da manhã do dia 22 de março de 2021, fica estabelecido o seguinte:

I – Durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5h até as 22h, respeitada a **limitação máxima de 30%** do estabelecimento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

a) os salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;

b) os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, sendo limitado o funcionamento até as 18h às sextas-feiras, autorizados os serviços de entrega em domicílio (delivery) ou retirada de alimentação após esses horários;

II – Em respeito ao disposto no Decreto nº 119/2021, as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral, somente podem funcionar até as 20h, limitada a ocupação de 30% da sua capacidade;

III – Durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), o comércio em geral poderá funcionar entre as 5h até as 22h, respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento e devendo os donos dos estabelecimentos observar a necessidade de encerrar as atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período aqui estipulado de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências e cumprir o disposto no Decreto nº 125/2021, que institui o toque de recolher.

IV – Poderão as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos funcionar até as 18h, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento, **ficando vedado o funcionamento nos dias 20 e 21 de março de 2021;**

V – Durante os sábados e domingos, observado o prazo previsto no caput deste artigo, não poderão funcionar:

a) todas as atividades não essenciais e especiais, na forma prevista no caput deste artigo, em especial:

a.1 os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, autorizados os serviços de entrega em domicílio (delivery) ou retirada no local de alimentação;

a.2 o comércio em geral, exceto as atividades essenciais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

b) as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;

Parágrafo único. As atividades consideradas essenciais pelo Anexo Único do Decreto nº 124/2021, em especial as lojas de conveniência, no período de restrição noturna compreendido entre as 22h e 05h, não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas.

Art. 3º Fica mantida a proibição, no Município de Canindé de São Francisco, até o dia 21.03.2021, de realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.

Parágrafo único. A proibição referida no caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 4º - Fica decretado ponto facultativo municipal para toda a Administração Pública não essencial do Poder Executivo, o dia 17/03/2021, e, adicionalmente, será proibido o funcionamento de todas as atividades não essenciais e especiais previstas no Anexo único do Decreto nº 124/2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 12 de março de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal